

Diário do Legislativo de 02/07/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 51ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/6/2010

Presidência dos Deputados José Henrique e Weliton Prado

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 528, 529, 530, 531, 532, 533 e 534/2010 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.717, 4.718, 4.719, 4.720, 4.721 e 4.722/2010 e processos relativos a terras devolutas rurais a serem alienadas ou concedidas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.723 a 4.735/2010 - Requerimentos nºs 6.434 a 6.453/2010 - Requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira e outros e Agostinho Patrus Filho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Educação e do Deputado Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Vanderlei Miranda, Duarte Bechir, Almir Paraca e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ivair Nogueira e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Agostinho Patrus Filho; indeferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Almir Paraca; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.083/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.316/2010; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Duarte Bechir - Eros Biondini -

Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Gustavo Corrêa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 528/2010*

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Borda da Mata.

O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município, atualmente abrigando o SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda, e a sede local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

A liberação patrimonial que se propõe atende à demanda atual do Município, que assume o encargo de restaurar e ampliar a benfeitoria, com o objetivo de acolher serviço público municipal que beneficiará diretamente a população, além de manter no local o funcionamento dos serviços públicos do Estado.

Releva esclarecer que a doação tem a anuência da Secretaria de Estado de Fazenda, à qual o imóvel se encontra vinculado.

São essas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 4.717/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata imóvel com área de 2.180,00m² (dois mil cento e oitenta metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado na Praça Getúlio Vargas, na sua sede, registrado sob o nº 111, fl. 24, do Livro nº 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à instalação de serviços públicos do Estado e do Município, ficando a cargo do donatário os custos das obras de melhoria dos espaços destinados a órgão e entidade estaduais ali instalados.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 529/2010*

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para a elevada deliberação dessa nobre Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

O bem em apreço é administrado pelo Município, que evidenciou interesse na incorporação definitiva do terreno ao seu patrimônio, para funcionamento da Escola Municipal de Soledade.

Diante dessas ponderações, mostra-se conveniente a concretização da presente medida, que se reveste de interesse público.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 4.718/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pequi imóvel com área de 10.000m², situado no lugar denominado Soledade de Pequi, naquele Município, registrado sob o nº 20.075, a fls. 93 do Livro nº 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Soledade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 530/2010*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica.

O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1947, por doação do Município, destinado ao funcionamento de escola rural. No local funcionou a Escola Estadual Ana Duarte Guimarães, que foi municipalizada e integrada na Escola Municipal Ana Barbosa e, posteriormente, na Escola Municipal Hildebrando Cabral.

Nesse contexto, a liberação patrimonial que se propõe vem regularizar a situação do imóvel, estando a propositura ao amparo das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Releva esclarecer que a doação tem a anuência das Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão, em vista da destinação pública que se pretende dar ao bem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.719/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campanário imóvel com área de 10.000m², situado na Rua Alto da Matriz, 579, naquele Município, registrado sob o nº 19.058, Livro 3-S, fls. 171, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 531/2010*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica.

O imóvel em questão foi adquirido pelo Estado por doação de particulares, para a construção e funcionamento da Escola Estadual Amâncio Romeiro, que foi municipalizada, passando a denominar-se Escola Municipal Amâncio Romeiro.

O Município de Paineiras solicitou a doação do imóvel, objetivando a guarda, o zelo e os encargos de manutenção e funcionamento do bem.

Trata-se, portanto, de regularizar situação em benefício do interesse público, sendo que a propositura se faz ao amparo das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Releva esclarecer que a doação tem a anuência das Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão, em vista da destinação pública que se pretende dar ao bem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.720/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paineiras imóvel constituído pela área de 4.500,00m², com benfeitorias com área de 403,57m², situado na Rua Deputado Eduardo Lucas, 1.199, Centro, no Município de Paineiras, registrado sob a Matrícula nº 22.103, Livro 3 - AC, fl. 185, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 532/2010*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para consideração dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

O imóvel em questão, registrado junto ao órgão notarial da Comarca como integrante do patrimônio do Estado desde 30 de abril de 1968, havia sido objeto de doação do Município, para que ali se instalasse a então Escola Estadual "Maria Solano Menezes Diniz".

Posteriormente, atendendo ao preceito constitucional que recomenda a municipalização do ensino fundamental, o referido estabelecimento foi municipalizado, donde a necessidade de se regularizar a questão da propriedade do imóvel.

Conto, portanto, com a prioritária atenção desse Parlamento para a iniciativa, que se faz ao amparo da legislação pertinente e em atenção a legítimo interesse público.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.721/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho imóvel constituído por área de terreno de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na rua Francisco Jorge Diniz, sem número, no lugar denominado Tejuco, no Município de Brumadinho, registrado sob o nº 5.484, Livro nº 3-C, fl. 62, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 533/2010*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa nobre Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Izaura de Oliveira Vilela à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua João Bernardes do Santos, nº 73, Distrito de São José do Barreiro, no Município de São Roque de Minas.

As razões que justificam a medida se encontram pormenorizadamente especificadas em Exposição de Motivos a mim dirigida pela Secretária de Estado de Educação, texto que faço anexar à presente Mensagem, para pleno conhecimento dos ilustres membros dessa Casa Legislativa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o projeto em questão à elevada análise de seus nobres pares.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, situada no Distrito de São José do Barreiro, no Município de São Roque de Minas. A Senhora Izaura de Oliveira Vilela iniciou sua carreira como professora aos 15 (quinze) anos, foi uma pessoa sempre alegre, solícita e pronta a servir a todos. Em toda sua trajetória, exerceu a política social, deixando o seu exemplo de professora guerreira, dedicada e capaz de lutar e vencer todas as dificuldades em prol da educação.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2010.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 4.722/2010

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de São Roque de Minas.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Izaura de Oliveira Vilela a escola estadual localizada no Distrito de São José do Barreiro, no Município de São Roque de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 534/2010*

Belo Horizonte, 28 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins do disposto no inciso XXXIV do art. 62 e na forma do disposto no inciso II do § 9º do art. 247, ambos da Constituição do Estado, processos rurais, com relação nominal, localização, município e área, a serem alienados ou concedidos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Relação imóveis rurais área superior a 100,00ha

Requerente	Localização	Município	Área
Anita Alves Santos	Córrego da Lapa	Araçaí	175,5586ha
José Rodrigues Chaves	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	110,1627ha
Maria de Fátima Alves Silva Mendes	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	124,8867ha"

- À Comissão de Política Agropecuária para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.186/2010, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.455/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.455/2010.)

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.945/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.255/2009 e 5.949/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Valdir Martins Ferreira, Prefeito Municipal de Córrego Fundo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.524/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.524/2010.)

Da Sra. Luzia Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.287/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. João Batista Gomes Soares, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.243/2010/SGM.

Do Cel. PM Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.307/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.645, 5.646, 5.651 e 5.652/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Luciano Luz Badini Martins, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.203/2010, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Paulo Roberto Moreira Cançado, Secretário-Geral do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.330/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e ao requerimento dessa Comissão encaminhado por meio do Ofício nº 1.683/2010/SGM.

Do Sr. Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.192/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.192/2010.)

Da Sra. Maria Karla Batista, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.233 e 5.235/2009, do Deputado Weliton Prado.

Do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.707 e 4.710/2009, da Comissão de Segurança Pública.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.723/2010

Declara de utilidade pública a Associação Piranguense de Artesanato - Apa -, com sede no Município de Piranguçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Piranguense de Artesanato - APA -, com sede no Município de Piranguçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Piranguense de Artesanato - APA -, com sede no Município de Piranguçu, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 2008.

A entidade tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal do Município de Piranguçu, promovendo a integração de seus associados; realizar eventos culturais, ambientais, desportivos e sociais. A entidade é de suma importância por estabelecer parcerias voltadas aos artesãos da região.

Pretende-se, com este projeto de lei, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais. Tendo em vista que a entidade atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.724/2010

Declara de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Hortigranjeiros da Ceasa de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Hortigranjeiros da Ceasa de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Associação Regional dos Produtores Hortigranjeiros da Ceasa de Caratinga é entidade sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade realizar ações que venham a possibilitar uma condição de vida digna a seus associados e cidadãos da comunidade de Caratinga, ao promover programas sociais e ambientais direcionados a essas pessoas. Além disso, dá assistência à comunidade através de ações práticas e teóricas, no campo da agricultura e da pecuária, visando a melhor rendimento da produção e da comercialização dos produtos hortigranjeiros e pecuários, participa, como órgão de representação junto ao poder público, na luta pelos interesses da classe, no combate à fome e à pobreza, na integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho, na divulgação da cultura, da recreação e do esporte entre os associados e a comunidade, na habilitação e na recuperação de portadores de deficiência e na preservação e na recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos. Tem como objetivos, ainda, o levantamento das necessidades e das aspirações da comunidade assistida e a busca de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades-alvos da entidade. Diante do exposto, julgamos mais que procedente o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.725/2010

Declara de utilidade pública o Meridional Esporte Clube, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Meridional Esporte Clube, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Cecília Ferramenta

Justificação: O Meridional Esporte Clube, com sede no Município de Ipatinga, é associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade o aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados, difundindo o civismo e a cultura física, prática e competição em todas as modalidades esportivas, amadorísticas e especializadas, realizando promoções, reuniões e eventos de diversão de caráter social e cultural nos termos da lei vigente. Tem como objetivo propiciar a seus associados e dependentes a oportunidade de desenvolverem-se dentro de um espírito capaz de promover o seu crescimento como um todo,

tornando-se, cada vez mais, parte da sociedade. Diante do exposto, julgamos mais que procedente o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.726/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Congadeiros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do São Benedito, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congadeiros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do São Benedito, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação dos Congadeiros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do São Benedito, com sede no Município de Campo Belo, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidade fomentar, desenvolver e gerenciar projetos de pesquisa e atividades artísticas, socioculturais e folclóricas; elaborar, intermediar e coparticipar de iniciativas de instituições públicas e privadas relacionadas com seu objeto social e da divulgação de obras artísticas e folclóricas em seus diversos formatos.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que tem sido realizado, trazendo melhorias para a comunidade, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.727/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Capivara - Acocap -, com sede no Município de Tapira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Capivara - Acocap -, com sede no Município de Tapira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação Comunitária da Capivara - Acocap -, com sede no Município de Tapira, fundada em 5/10/2001, com personalidade jurídica própria, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Está em pleno e regular funcionamento há mais de oito anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A Associação tem por finalidade a promoção humana e a orientação ao agricultor, ao pecuarista, ao avicultor, ao piscicultor e ao apicultor da comunidade do Distrito de Capivara.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é, portanto, de extrema importância para a ampliação do trabalho dessa entidade e o prosseguimento de seus projetos, que contribuirão para a execução de políticas públicas e programas intersetoriais, garantindo o bem-estar dos moradores dessa localidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.728/2010

Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Antigomobilismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Marcus Pestana

Justificação: O vocábulo "antigomobilismo" é neologismo incorporado informalmente à língua portuguesa e significa, no sentido estrito, a prática da restauração de antigos carros usados.

O termo remete também ao reparo de maquinários antigos, ainda que desvinculados da composição dos veículos, e até mesmo ao ato de colecionar miniaturas, desde uma peça de motor até um chaveiro representando um carro raro, de tempos remotos ou não. Nesse sentido, tal "hobby" está ao alcance de todos e pode ser suportado pelo mais exíguo orçamento doméstico.

A prática do antigomobilismo está, por outro lado, associada à preocupação de preservar a história por meio do conhecimento acerca dos veículos das diversas épocas, identificando-os com as personalidades a que serviram. Nessa relação homem e máquina, o primeiro empresta ao segundo a sua significação histórica. Isso se aplica nitidamente aos veículos oficiais dos Presidentes Getúlio Vargas e José Sarney, os quais, restaurados e expostos ao público, adquirem o peso histórico dos ex-proprietários, por meio da sua biografia e, sobretudo, dos momentos importantes da política nacional.

Atualmente, com mais de 10 mil praticantes identificados, ele se torna um movimento com possibilidades cada vez maiores de contribuir para a preservação da memória do povo brasileiro e o resgate do seu passado.

Em vista do exposto, depreendemos que a criação do Dia do Antigomobilista tem por objetivo difundir a cultura do antigomobilismo e o papel que desempenha para a cultura de nossa gente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.729/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei - AMCR -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei - AMCR -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei - AMCR -, fundada em 5/4/2006, é uma entidade civil, de fins sociais, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, entre outras: promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos direitos e deveres dos moradores e pessoas estabelecidas no bairro; incentivar atividades sociais, culturais e desportivas, de maneira a criar oportunidades de lazer, intercâmbio e solidariedade; encaminhar aos órgãos competentes reclamações de moradores e pessoas estabelecidas no bairro quanto à violação de seus direitos, acompanhando o desenvolvimento de seus pleitos; e realizar cursos, conferências, seminários e mesas-redondas destinados à divulgação de temas de interesse.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para apreciação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.730/2010

Declara de utilidade pública o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Gláucia Brandão

Justificação: O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, com sede no Município de São José da Lapa, é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade precípua consiste na defesa dos direitos das donas de casa e consumidores. Para tanto, desenvolve ações que objetivam contribuir para maior equilíbrio nas relações de consumo, para a implementação e o aprimoramento da legislação de defesa do consumidor e de repressão ao abuso do poder econômico e para a melhoria da qualidade de vida, especialmente no que diz respeito à excelência dos produtos e dos serviços oferecidos.

Dessa maneira, informa e orienta o consumidor sobre produtos e serviços e demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, inclusive legislação, regulamentação e fiscalização; realiza testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor e atua, junto a instituições privadas, visando ao aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços.

Tendo em vista a importância social das atividades desenvolvidas pela entidade, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação

deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa do Consumidor, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.731/2010

Declara de utilidade pública a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

José Henrique

Justificação: A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - se encontra em contínuo e regular funcionamento desde abril de 1952.

A CNEC tem por finalidade oferecer serviços educacionais e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, e promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de assistência social, preservação do meio ambiente e incentivo ao turismo, entre outros.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.732/2010

Declara de utilidade pública a Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes - Avidéc -, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes - Avidéc -, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Carlos Mosconi

Justificação: A Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes, também designada pela sigla Avidéc, constituída em 22/3/2009, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Camanducaia.

Essa associação tem por finalidade atender pessoas com deficiência física, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária, nos termos da Lei nº 8.742, de 7/12/93 e legislação complementares, bem como promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência física o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao transporte público, ao acesso a edificações de uso público, à habitação e à cultura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.733/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância - Lactário São José, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância - Lactário São José, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Délio Malheiros

Justificação: A Associação de Proteção à Infância - Lactário São José foi fundada em 12/7/41, por um grupo de pessoas interessadas e preocupadas com as crianças e com o futuro e bem-estar social delas.

A Associação tem por finalidade amparar a infância, proporcionando-lhe abrigo (creche), alimentação, recreação, educação, assistência médica e social.

O amparo feito pela associação tem um grande valor educacional e social, o Lactário São José atende hoje cerca de 50 crianças até 6 anos.

É uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens nem bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias. Preenche todas as exigências previstas na Lei nº 12.972, de 1998, para a declaração de utilidade pública, dentre as quais podemos destacar o regular funcionamento há mais de um ano, diretoria composta por pessoas de reconhecida moral e não remuneradas pelo exercício do cargo, bem como comprovada aquisição de personalidade jurídica.

Assim, considerando que a Associação desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público e não oferece nenhum óbice legal para a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.734/2010

Declara de utilidade pública a Associação Feliz Idade, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feliz Idade, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Feliz Idade, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a proteção à velhice, a reabilitação e a integração na vida comunitária de pessoas com deficiência, desenvolvendo atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, a fim de promover a assistência social, a defesa da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, o combate à pobreza.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, à cor, ao sexo, à condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.735/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Paraíso - Inpar -, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paraíso - Inpar -, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2010.

Neider Moreira

Justificação: O Instituto Paraíso atende a todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. Foi fundado em 17/11/2008 no Município de Itatiaiuçu e atende gratuitamente crianças e jovens com necessidades especiais através da equoterapia, equitação terapêutica, que consiste em utilizar o cavalo como instrumento de terapia para fins de saúde, educação e lazer.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei, para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, do inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.434/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Presidente da Gasmig pedido de providências para que seja incluída, no projeto de ampliação da oferta de gás natural no Vale do Aço, no Programa Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado, a construção de gasoduto entre os Municípios de Belo Oriente e Governador Valadares. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 6.435/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências com vistas à realização da ligação asfáltica da BR-381 até o Distrito de Vila Nova Floresta, no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.436/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à implantação de uma companhia da Polícia Militar na região do Bairro Petrolândia, em Contagem. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.437/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Educação e ao Diretor-Geral do Cefet-MG pedido de providências para que seja oferecido transporte escolar gratuito entre as unidades I e II dessa instituição. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.438/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Berilo pelo recebimento do prêmio Destaque na Gestão Municipal do Programa Travessia - 2009, concedido pelo governo do Estado.

Nº 6.439/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Carai pelo recebimento do prêmio Destaque na Gestão Municipal do Programa Travessia - 2009, concedido pelo governo do Estado.

Nº 6.440/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, pelo recebimento do prêmio Destaque na Gestão Municipal do Programa Travessia - 2009, concedido pelo governo do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.441/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento pedido de informações sobre a decisão do Executivo de terceirizar o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de mais de 9 mil veículos utilizados nos órgãos e entidades do Estado. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.442/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a decisão do Executivo de terceirizar o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de mais de 9 mil veículos utilizados nos órgãos e entidades do Estado. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 6.441/2010, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.443/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a decisão de locar veículos para substituir automóveis da frota estadual que se encontram parados devido à falta de licitação para contratação de oficinas. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.444/2010, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.445/2010, do Deputado Neider Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Robson Gomes por sua diplomação e posse como Prefeito Municipal de Ipatinga. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.446/2010, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre as alterações na legislação relacionada à Fundação Helena Antipoff, que objetivam, entre outras questões, a adequação da jornada de trabalho dos servidores da instituição.

Nº 6.447/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os equipamentos de segurança disponibilizados aos Agentes de Segurança Socioeducativos para o exercício de suas funções. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.448/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Colegiado das Corregedorias pedido de providências para a edição de resolução destinada a uniformizar os procedimentos de apresentação de policiais civis e militares nos inquéritos da Polícia Judiciária em que figuram como parte.

Nº 6.449/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Caratinga pedido de providências para garantir o transporte por meio de ônibus aos familiares dos internos do presídio de Caratinga. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.450/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social pedido de cópias de documentos sobre violações de direitos humanos, especialmente práticas de tortura, no presídio de Caratinga, incluindo depoimentos de presos, exames de corpo de delito e relatórios de apurações. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.451/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para reformular o Conselho Estadual de Comunicação Social e para instituir os Conselhos Editoriais dos Veículos de Comunicação, vinculados direta ou indiretamente ao Estado, conforme deliberação da última Conferência Estadual de Comunicação Social, realizada em 2009.

Nº 6.452/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para confeccionar, sob a supervisão da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Comunicação Social, caderno com as deliberações da referida Conferência, realizada em 2009. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.453/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para incluir, na revisão do PPAG, ação referente à construção do Museu de Tecnologia Rural no Município de Santana dos Montes.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira e outros e Agostinho Patrus Filho.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Educação e do Deputado Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Vanderlei Miranda, Duarte Bechir, Almir Paraca e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista a aprovação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.689/2010, determina o arquivamento do Projeto de Lei nº 4.608/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr., por perda de objeto, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 30 de junho de 2010.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 6.453/2010, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 29/6/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.727/2009, do Deputado Fábio Avelar, e 4.531/2010, do Deputado Tenente Lúcio, e do Requerimento nº 6.352/2010, da Comissão de Direitos Humanos; e de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 30/6/2010, dos Requerimentos nºs 6.347/2010, do Deputado Almir Paraca, 6.358/2010, do Deputado Carlin Moura, e 6.371/2010, da Comissão de Segurança Pública (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ivair Nogueira e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Élder José Martinho Pereira pelos 10 anos de relevantes serviços prestados como colunista do jornal "O Tempo". A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Agostinho Patrus Filho, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 4.667/2010 do Projeto de Lei nº 3.969/2009. A Presidência indefere o requerimento de conformidade com o inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.083, 3.100, 3.138, 3.449, 3.518, 3.547, 3.559, 3.654 e 3.730/2009 e 4.316/2010 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.083/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de

30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126, de seu anexo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.138/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.449/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.518/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.547/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.559/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.654/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2009, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.730/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.316/2010, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 1º de julho, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 16/6/2010

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Carlos Gomes e Vanderlei Miranda (substituindo o Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Almir Paraca em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.134/2009, em tramitação na Casa; Carlos Gomes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a municipalização do licenciamento ambiental e os aspectos legais e impactos positivos que sua implantação produzirá nos Municípios mineiros; Wander Borges em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a exploração mineral que a Companhia Vale do Rio Doce pretende executar na Mina do Apolo, localizada na Serra da Gandarela, que perpassa os Municípios de Rio Acima, Santa Bárbara, Caeté e Ouro Preto; Dinis Pinheiro em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a paralisação do asfaltamento da estrada que liga Piedade do Paraopeba à BR-040, no Município de Brumadinho, por motivos ambientais; Domingos Sávio em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a legislação estadual sobre o desenvolvimento da pesca e da aqüicultura, buscando procedimentos e normas para o bom desenvolvimento do setor, tornando-a referência de alternativa eficiente da pesca e da aqüicultura no agronegócio; Adalclever Lopes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater, com a população local e representantes governamentais, os impactos socioeconômicos da ampliação e da instalação do Parque Estadual do Sumidouro, determinado pelo Decreto Estadual nº 44.935, de 2008; Sávio Souza Cruz (2) em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Lagoa Santa pedido de informação sobre a quantidade de empreendimentos não passíveis de aprovação na atual legislação e com alvarás concedidos durante a vigência da legislação anterior, bem como os nomes dos respectivos empreendedores e proprietários dos terrenos nos quais se encontram esses empreendimentos; e seja encaminhado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que o Estado avoque o licenciamento ambiental de empreendimentos verticalizados na orla da lagoa central do Município de Lagoa Santa dentro do perímetro do entorno estabelecido pela Deliberação Municipal nº 5, de 9/4/2001, nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Copam -; Fábio Avelar (3) em que solicita sejam encaminhados pedidos de providências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - Semad - para a realização de ações com vistas ao fortalecimento e ao apoio institucional aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande e do Entorno do Reservatório de Furnas e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, para a implantação de uma usina-piloto de tratamento de esgotos na Região do Alto Rio Grande, conforme estudos e projetos já encaminhados à empresa pela Associação dos Usuários do Lago de Furnas - Asul -; e seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam - pedido de informações sobre o atendimento, pelos Municípios da região Sul do Lago de Furnas, do cronograma de implantação de sistemas de tratamento de esgotos previstos nas Deliberações Normativas Copam nºs 96/2006 e 128/2008, bem como sobre as medidas adotadas por aquele órgão para corrigir as irregularidades identificadas em seus trabalhos de fiscalização, que estão em fase de conclusão, da

implantação desses sistemas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2010.

Fábio Avelar, Presidente - Carlos Gomes - Almir Paraca.

Ata da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 29/6/2010

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Fabiano, Ademir Lucas, e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Fabiano, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e suspende a reunião. Às 11h46min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Ademir Lucas e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Dimas Fabiano, por indicação da Liderança do BSD). O Presidente, Deputado Luiz Humberto Carneiro, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 60/2010 (Deputado Ademir Lucas) e Projeto de Lei nº 4.485/2010 (Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 60/2010 e do Projeto de Lei nº 4.485/2010 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para as reuniões na mesma data, às 14h30min e às 20h30min, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Célio Moreira.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 4.083/2009, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, Projeto de Lei nº 3.559/2009, do Deputado José Henrique, Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Projeto de Lei nº 3.730/2009, do Deputado Neider Moreira, Projeto de Lei nº 4.083/2009, do Governador do Estado, Projeto de Lei nº 4.316/2010, do Deputado José Henrique, e Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2010, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 61/2010, do Governador do Estado; de discutir, em audiência pública com a presença de convidados, a relação entre direitos humanos e o uso de armas não letais pelos agentes de segurança pública do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 61/2010, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.532/2010

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.532/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia, que possui como finalidade zelar pelo bem-estar daquela comunidade.

Para a consecução de seu propósito, incentiva a produção comunitária e as iniciativas que beneficiam seus assistidos; assegura os cuidados necessários à conservação do meio ambiente; organiza a produção agropecuária; motiva a troca de experiência entre pequenos produtores, possibilitando sua capacitação técnica; promove projetos beneficentes; realiza eventos ligados ao esporte, à cultura e ao lazer; presta serviços nas áreas da ação social, da saúde e da educação.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.532/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2010.

Chico Uejo, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 61/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 498/2010, o projeto de lei complementar em epígrafe altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 192 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo estabelecer a exigência de nível superior de escolaridade para o ingresso no Quadro de Oficiais e no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Dispõe, ainda, que, para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar, são necessários a apresentação do título de bacharel em Direito expedido por estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na realização do concurso público.

Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 5.301, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, os quadros da Polícia Militar são organizados da seguinte forma:

"Art. 13 - (...)

§ 1º - Os Quadros serão organizados da seguinte forma:

I - Oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QO-PM/BM);

II - Oficiais de Saúde da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOS-PM/BM);

III - Praças da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QP-PM/BM);

IV - Praças Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QPE-PM/BM)".

Ressalte-se que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Curso de Formação de Oficiais, promovido pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar, foi reconhecido como curso de bacharelado em Ciências Militares - Área de Defesa Social.

Para fins de adequação dos quadros das Praças das instituições militares às novas disposições quanto ao ingresso na carreira de Praças e de

Praças Especialistas da Polícia Militar, a proposição estabelece uma regra de transição para os próximos cinco anos, a partir da publicação da lei complementar, admitindo a graduação no nível médio de escolaridade, exclusivamente, para formação em curso de nível superior realizado na própria instituição. Estabelece, ainda, o projeto que esse período de transição poderá ser prorrogado por período equivalente, por ato do Governador do Estado.

A proposição em análise não encontra óbice constitucional à sua tramitação. A regra de iniciativa está sendo observada, uma vez que a alínea "f" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa para propor leis versando sobre a organização da Polícia Militar.

Propomos na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, no intuito de assegurar que, para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar, será mantida a exigência da graduação em nível médio.

Nesse substitutivo, dispõe-se que, para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, é exigida a conclusão do curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Outrossim, propomos que, para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar, será exigida a conclusão de curso de formação promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Finalmente, em atenção à solicitação do Deputado Sargento Rodrigues, incorporamos ao texto do substitutivo um dispositivo estabelecendo que o gozo do benefício da prorrogação da licença-maternidade não prejudicará o desenvolvimento da militar na carreira, adotando-se a mesma regra estabelecida para as servidoras públicas civis do Poder Executivo.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 61/2010 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do "caput" do art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

V - possuir ensino superior completo para ingresso na Polícia Militar e ensino médio completo ou equivalente para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar."

Art. 2º – O art. 6º da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Os candidatos aos cargos do Quadro de Oficiais de Saúde devem possuir graduação em nível superior em área compatível com a função a ser exercida."

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D:

"Art.6º-A – Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM –, é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

Art. 6º-B – Para ingresso no Quadro de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar, é exigido o nível superior de escolaridade, realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13.

Art. 6º-C – Para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, é exigida a aprovação no curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

Art. 6º-D – Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar, é exigida a aprovação em curso de formação promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13."

Art. 4º – Os §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13 – (...)

§ 2º – O ingresso no Quadro previsto no inciso I do § 1º dar-se-á no posto inicial da carreira, após a aprovação em curso de formação de oficiais específico, definido pela instituição militar, e o cumprimento do período de estágio na graduação de Aspirante a Oficial.

(...)

§ 4º – O ingresso nos Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º dar-se-á na graduação de Soldado de 2ª Classe, mediante realização de curso de formação específico, definido pela instituição militar."

Art. 5º – O art. 26 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o seu parágrafo único transformado em § 1º:

"Art. 26 - (...)

§ 2º - O gozo do direito a que se refere o inciso IX não prejudicará o desenvolvimento da militar na carreira."

Art. 6º - Nos cinco anos a partir da publicação desta lei complementar, concomitantemente com o previsto no art. 6º-B da Lei nº 5.301, de 1969, admitir-se-á o nível médio de escolaridade como requisito para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar, submetendo-se o candidato aprovado em concurso público a aprovação em curso de formação de nível superior promovido pela instituição.

Parágrafo único - O período de transição de cinco anos poderá ser prorrogado por período equivalente por ato do Governador do Estado.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2010.

Chico Uejo, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa - Delvito Alves - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.335/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Dinis Pinheiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês, a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento pretende obrigar estabelecimentos públicos e privados, como agências bancárias, repartições, terminais rodoviários, aeroportos, entre outros, a adequar os guichês de atendimento ao público, para garantir o acesso de pessoas que utilizam cadeira de rodas para sua locomoção.

A garantia de acessibilidade de bens de uso público encontra fundamento nos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição da República. Esses dispositivos foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. O Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, que regulamentou essa lei, determina em seu art. 21, que os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor, pelo menos, de uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.666, de 9/12/94, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público; entretanto, não há dispositivo obrigando a adaptação de mobiliário destinado à recepção e ao atendimento dessas pessoas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou emenda ao projeto, de forma a suprimir o parágrafo único do art. 1º, que estabelece a altura do balcão de atendimento aos portadores de necessidades especiais. Na fundamentação de seu parecer, a Comissão esclareceu que, por tratar-se de tema eminentemente técnico, a padronização desse mobiliário não deveria ser detalhada na lei, sendo mais indicado fazer-se referência às normas técnicas da ABNT, que são mais adequadas para a determinação dos padrões que melhor atendam às necessidades das pessoas com deficiência.

O projeto estabelece ainda, no seu art. 2º, que a inobservância de suas disposições sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

Segundo nosso entendimento, seria mais adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, transformar a proposição em norma modificativa de lei já existente - no caso, a Lei nº 11.666 -, de maneira a facilitar a sistematização da matéria e favorecer o conhecimento do assunto. Essa lei já determina, em seu art. 1º, que as prescrições da ABNT sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa com deficiência deverão ser adotadas para promoção da acessibilidade nos edifícios de uso público. Além disso, já existe previsão de aplicação de multa no caso de inobservância dos dispositivos da lei.

A NBR 9050, da ABNT, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, estabelece o padrão a ser utilizado na construção de balcões e bilheterias adaptados às pessoas que utilizam cadeira de rodas. Assim, parece-nos mais adequado que sejam empregados na proposição as expressões "balcão de atendimento" e "bilheteria", conforme utilizado no Decreto Federal nº 5.296 e na NBR 9050. Balcão seria um móvel destinado ao atendimento ao público e que separa a parte externa da interna, onde se encontram os funcionários que prestam o atendimento. Já bilheteria é definido como local, guichê ou boxe destinado a permitir pagamentos, recebimentos e vendas ao público, ou seja, atividades que demandam menos tempo que o atendimento normalmente prestado em um balcão.

Dessa forma, consideramos necessária a apresentação de substitutivo, de forma a aperfeiçoar o projeto quanto aos pontos abordados neste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.335/2010, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XII:

"Art. 3º - (...)

XII - balcões de atendimento e bilheterias:

a) pelo menos uma parte da superfície apropriada à utilização por pessoa em cadeira de rodas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Padre João.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.100/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.100/2009, de autoria do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.100/2009

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1715, a qual liga a MG-329 ao Município de Santo Antônio do Grama, com a extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetro), contado a partir do Km 13,9 dessa rodovia até o seu final.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Grama o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o "caput" destina-se à construção de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Célio Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.138/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.138/2009, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31 de março de 2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126 de seu Anexo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.138/2009

Altera a destinação de parte do imóvel de que trata a Ordem 126 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A área de 1.101,71m² (um mil cento e um vírgula setenta e um metros quadrados) do imóvel de que trata a Ordem 126 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 16.044, de 31 de março de 2006, passa a destinar-se à construção de um Centro de Atenção Psicossocial à Saúde Mental – Caps-II.

Parágrafo único – A área a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Célio Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.449/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.449/2009, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.449/2009

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.791, de 19 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Novo Cruzeiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 16.791, de 19 de julho de 2007, passa a destinar-se à instalação de um centro de convenções e ao desenvolvimento de atividades de interesse social.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 16.791, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Célio Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.518/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.518/2009, de autoria do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.518/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Geraldo do Baixo imóvel com área de 8.471,85m² (oito mil quatrocentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado de área de 12.000m² (doze mil metros quadrados), situada naquele Município, registrada sob o nº 234, a fls. 51 do Livro 4-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de área pública de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Célio Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A área a ser doada é composta por duas partes, totalizando 8.471,85m² (oito mil quatrocentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição: a primeira parte confronta, pela frente, 20,24m (vinte vírgula vinte e quatro metros) com propriedade de José de Souza, 8m (oito metros), em transversal, com a Rua José Olímpio e 44,02m (quarenta e quatro vírgula zero dois metros) com a escola estadual de São Geraldo do Baixo; pelo lado direito, 26,65m (vinte e seis vírgula sessenta e cinco metros) com terreno do Estado de Minas Gerais; pelo lado esquerdo, 24,49m (vinte e quatro vírgula quarenta e nove metros) com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e 36,01m (trinta e seis vírgula zero um metros) com propriedade de Maria Lima de Souza; e, pelos fundos, 63,76m (sessenta e três vírgula setenta e seis metros) com propriedade de Maria Lima de Souza; a segunda parte confronta, pela frente, 50m (cinquenta metros) com a Rua Santa Luzia; pelo lado direito, 68m (sessenta e oito metros) com a escola estadual de São Geraldo do Baixo, 8m (oito metros), em transversal, com a Rua José Olímpio e 24,74m (vinte e quatro vírgula setenta e quatro metros) com terreno do Estado de Minas Gerais; pelo lado esquerdo, 70m (setenta metros) com terreno do Município de São Geraldo do Baixo, 8m (oito metros), em transversal, com a Rua José Olímpio e 20m (vinte metros) com terreno do Município de São Geraldo do Baixo; e, pelos fundos, 36,74m (trinta e seis vírgula setenta e quatro metros) com propriedade de Maria Lima de Souza.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.547/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.547/2009, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.547/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus terreno com área de 1.617,36m² (mil seiscentos e dezessete vírgula trinta e seis metros quadrados), situado na Avenida Montes Claros, naquele Município, registrado sob o nº 5.603, a fls. 3 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Célio Moreira, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.559/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.559/2009, de autoria do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.559/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha imóvel com área de 24,20ha (vinte e quatro vírgula vinte hectares), situado no local denominado Areado, naquele Município, registrado sob o nº 2.385, a fls. 4 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de parque de exposições, clube do cavalo e salão de eventos para abrigar feiras e atividades populares.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.576/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.576/2009, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Agricultores do Japão e Adjacências – Acipaja –, com sede na comunidade Córrego Japão do Meio, do Município de Coluna, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.576/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Independente dos Pequenos Agricultores do Japão e Adjacências, com sede no Município de Coluna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Independente dos Pequenos Agricultores do Japão e Adjacências, com sede no Município de Coluna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.654/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.654/2009, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.654/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia imóvel situado na esquina das Ruas José Carlos da Silva e Manoel José Enéas, naquele Município, com área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), descrita no Anexo desta lei, a ser desmembrada do terreno com área total de 2.794,70m² (dois mil setecentos e noventa e quatro vírgula setenta metros quadrados), registrado sob o nº 594, a fls. 176 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a instalações do Programa Farmácia de Minas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Célio Moreira.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: parte do ponto 1, na esquina das Ruas José Carlos da Silva e Manoel José Enéas, seguindo 15m (quinze metros), confrontando com a Rua Manoel José Enéas até o ponto 2; dali segue 10m (dez metros), confrontando com o terreno da Escola Estadual João Goulart Santiago Brum até o ponto 3; dali segue 15m (quinze metros) em direção à Rua José Carlos da Silva, ainda confrontando com o terreno da Escola até o ponto 4; dali segue 10m (dez metros), confrontando com a Rua José Carlos da Silva, até o ponto 1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área total de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.683/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.683/2009, de autoria do Deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública a União Fraterna Hilton Gonçalves Dias, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.683/2009

Declara de utilidade pública a entidade União Fraterna Hilton Gonçalves Dias, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade União Fraterna Hilton Gonçalves Dias, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.705/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.705/2009, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação de Minas Gerais – Ipemig –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.705/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação de Minas Gerais – Ipemig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação de Minas Gerais – Ipemig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.730/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.730/2009, de autoria do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.730/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaguara imóvel com área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Itaúna, s/nº, esquina com a Rua Oliveira, naquele Município, registrado sob o nº 3.954, no Livro nº 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à implantação de uma unidade básica de saúde urbana e de uma farmácia do Programa Farmácia de Minas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.732/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.732/2009, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu, com sede no Município de Lagamar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu, com sede no Município de Lagamar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.740/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.740/2009, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sal da Terra, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.740/2009

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sal da Terra, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sal da Terra, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.775/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.775/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros – Aapac –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.775/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros – Aapac –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros – Aapac –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.923/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.923/2009, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Amigos Solidários – Abas –, com sede no Município de São Vicente de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.923/2009

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Amigos Solidários – Abas –, com sede no Município de São Vicente de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Amigos Solidários – Abas –, com sede no Município de São Vicente de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.949/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.949/2009, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Adélia – União, Força e Amor, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.949/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Adélia – União, Força e Amor, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Adélia – União, Força e Amor, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.018/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.018/2009, de autoria do Deputado Weliton Prado, que declara de utilidade pública a Associação dos Bairros de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.018/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Bairros de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Bairros de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.067/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.067/2009, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública o Centro de Promoção e Assistência Social Ana Bernardina, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.067/2009

Declara de utilidade pública o Centro de Promoção e Assistência Social Ana Bernardina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Promoção e Assistência Social Ana Bernardina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.083/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.083/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.083/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Carlos imóvel com área de 60 (sessenta) alqueires, que equivalem a 180ha (cento e oitenta hectares), situado no lugar denominado Fazenda do Capão do Onça, no Município de Antônio Carlos, registrado sob o nº 32.124 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à implantação de um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e à regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2010.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.310/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.310/2010, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos(das) Pequenos(nas) Agricultores e Agricultoras de Espírito Santo, com sede no Município de Mercês, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.310/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos(das) Pequenos(nas) Agricultores e Agricultoras Rurais de Espírito Santo, com sede no Município de Mercês.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos(das) Pequenos(nas) Agricultores e Agricultoras Rurais de Espírito Santo, com sede no Município de Mercês.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.311/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.311/2010, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bica, com sede no Município de Pedralva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.311/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bica, com sede no Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bica, com sede no Município de Pedralva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.316/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.316/2010, de autoria do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.316/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta os seguintes imóveis, com área total de 2.116,80m² (dois mil cento e dezesseis vírgula oitenta metros quadrados), situados na Rua dos Malacaxis, 155, Bairro Centro, naquele Município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta:

I – lote com área de 884m² (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), registrado sob o nº 1.063, a fls. 263 do Livro 2-D;

II – lote com área de 1.232,80m² (mil duzentos e trinta e dois vírgula oitenta metros quadrados), registrado sob o nº 2.155, a fls. 217 do Livro 3-B.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal Pimpolho.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.376/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.376/2010, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente El Hanã, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.376/2010

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente El Hanã, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente El Hanã, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.382/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.382/2010, de autoria do Deputado Weliton Prado, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Mutirão Nova Esperança, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.382/2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Mutirão Nova Esperança, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Mutirão Nova Esperança, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.402/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.402/2010, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Evangélicos de Uberlândia – Asceube –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.402/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Evangélicos de Uberlândia – Asceube –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Evangélicos de Uberlândia – Asceube –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.412/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.412/2010, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funapec –, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.412/2010

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funapec.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funapec –, no valor de R\$64.960.095,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta mil e noventa e cinco reais).

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput" e para operacionalização do Funapec, fica criada, dentro do Programa Estadual de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a ação "Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais", com o valor de R\$64.960.095,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta mil e noventa e cinco reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária "Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 30/6/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento de Alice de Oliveira, ocorrido em 17/6/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/6/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando, a partir de 5/7/10, Rafael Soares Magalhães do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/7/10, Eutália Barbosa Severino França do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

nomeando Genito Pires do Amaral para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Rafael Soares Magalhães para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Almir Paraca

exonerando, a partir de 5/7/10, Kelly Jacqueline Maciel Pinto do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Adenilson Rodrigues Rubim para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlin Moura

nomeando Carmem Abgair Brito Coutinho para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Thelma Christina Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando, a partir de 1º/7/10, Nilo Argentino Baptista do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Ana Cláudia Rodrigues Batista para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo

nomeando Tatiana Fonseca da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando, a partir de 1º/7/10, Ana Cláudia Rodrigues Batista do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Nilo Argentino Baptista para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando, a partir de 5/7/10, Caetano Costa Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/7/10, Carlos Gonçalves Souto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

exonerando, a partir de 5/7/10, Clarinda Maria Dias Silveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando, a partir de 5/7/10, David de Oliveira Evangelista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

exonerando, a partir de 5/7/10, Olinto Miranda Rosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Doriane Ferreira de Oliveira Cardoso para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

nomeando Patricia Amorim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Tiago Castro Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Neumar Rodrigues da Mota do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Rita Helena Soares para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando Rosamaria Alves de Miranda do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

exonerando Denilson Francisco Teixeira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Fortunato Francisco de Aquino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando José Joaquim Afonso Júnior do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

exonerando José Roberto Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Cristiane de Almeida para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Fortunato Francisco de Aquino para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Poliana Batista Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 1º/7/10, Barbara Vidigal Simões do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-32, na especialidade de I, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

exonerando, a partir de 1º/7/10, Carlos Arthur Hoffmann Filho do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Consultor Legislativo, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

exonerando, a partir de 1º/7/10, Juliana Faria Garabini do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-32, na especialidade de I, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando, a partir de 1º/7/10, João Mauro Bernardo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Carlos Eduardo de Souza para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 5/7/10, Elessandra Aparecida Ramos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Márcio Silva Marchesani do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Adão Vitor Pena para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

nomeando Rafaela Santos Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 5/7/10, Eugenio Luiz de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo;

nomeando Eutália Barbosa Severino França para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo;

nomeando Willian Lopes Valadão para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista o Parecer de 28/7/10, exarado por esta Mesa, assinou os seguintes atos:

concedendo licença especial para candidatura a cargo eletivo, no período de 3/7/10 a 2/10/10, aos servidores Haroldo Dartagnan de Carvalho, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Médico, Alexandre Bossi Queiroz, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Consultor, Patrus Ananias de Souza, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Consultor, Flávio Henrique Pereira, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, para fins de desincompatibilização.

Nos termos do inciso VI, artigo 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, em cumprimento à Decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário nº 13.331, interposto no Mandado de Segurança nº 144.536-0, observado o Parecer nº 5.130, de 31/5/10, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, a partir de 28/1/99, o servidor Eliene Garcia, no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, conforme sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, com proventos proporcionais ao tempo de exercício nesta Secretaria, a serem calculados sobre os vencimentos do supracitado cargo em comissão.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: HG Descontaminação Ltda. Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, descarte e descontaminação, nas dependências da contratante, de aproximadamente 3.600 lâmpadas de descargas queimadas, por ano, com retirada inicial de 1.200 unidades e 3 coletas quadrimestrais de aproximadamente 1.200 unidades. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual. Vigência: 12 meses a partir de 29/6/10. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação por metro quadrado, a serem executados nas dependências da contratante, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários. Objeto do aditamento: corrigir erro material referente ao preço mensal. Vigência: 180 dias a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

ERRATAS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/6/2010, na pág. 163, col. 2, exclua-se do rol das proposições a serem relatadas pela Deputada Ana Maria Resende o Projeto de Lei nº 4.426/2010 e inclua-se o referido projeto no rol das proposições a serem relatadas pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/6/2010, na pág. 166, col. 4, no art. 20-F, a que se refere o art. 12 do projeto, no inciso II do "caput", onde se lê:

"sessenta por cento", leia-se:

"sessenta e seis por cento "; e no inciso III do "caput", onde se lê:

"setenta e dois por cento", leia-se:

"sessenta e dois por cento".

PARECERES DE REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LEI NºS 4.261, 4.277, 4.296, 4.302, 4.306, 4.308, 4.309, 4.327, 4.367, 4.371, 4.403, 4.417, 4.418, 4.419, 4.426, 4.430, 4.432, 4.433, 4.440, 4.444, 4.449, 4.452, 4.453, 4.454, 4.457, 4.463, 4.464, 4.467, 4.472, 4.480 e 4.484/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/7/2010, na pág. 58, cols. 1, 2, 3 e 4, e na pág. 59, cols. 1 e 2, no fecho, onde se lê:

"25 de junho de 2010", leia-se:

"24 de junho de 2010".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.473/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/7/2010, na pág. 59, col. 2, no fecho, onde se lê:

"26 de junho de 2010", leia-se:

"24 de junho de 2010".